CONTRATO Nº 009/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MÉDIO EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: ZAIDAN MARTENDAL NICOLAU Microempreendedor Individual (MEI), inscrito no CPF/CNPJ 59.305.589/0001-89, com sede na Rua São Paulo, 1196, apto 1206, Victor Konder, Blumenau, CEP: 89.012-001 doravante denominado CONTRATADO; celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mensais de produção audiovisual, conforme detalhamento abaixo:

I - Captação de imagens em até 4 deslocamentos mensais, com duração de até 4 horas cada, em datas e horários a serem definidos pela CONTRATANTE, com roteiro elaborado em conjunto;

II - Edição de até 12 (doze) vídeos mensais no formato "*Reels*", com duração máxima de 1 minuto e 30 segundos, com legenda e formato vertical, voltados para redes sociais;

III - Inclusão de faixa de imagens horizontais para veiculação em imprensa;

IV - Entrega dos materiais finalizados em até 3 (três) dias úteis após cada captação, via Google Drive.

1.2. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, a proposta datada de 05 de março de 2025 e o processo administrativo 134/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fará jus à remuneração mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante emissão de nota fiscal e entrega dos produtos descritos.

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal de atividades e nota fiscal emitida em nome do CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o aceite pela gestão do contrato.

3.3. A cada edição de vídeo adicional às 12 contratadas será devida remuneração de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por vídeo.

3.4. Alterações ou revisões acima de 3 (três) por vídeo serão cobradas com base em valor hora a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar informações e materiais para a execução dos serviços; b) Aprovar os roteiros e indicar os eventos para cobertura; c) Efetuar o pagamento nos termos deste contrato.

II - São obrigações do CONTRATADO:

a) Realizar as captações e edições conforme descrito na Cláusula Primeira; b) Garantir a qualidade técnica do material entregue; c) Disponibilizar os arquivos conforme prazos acordados; d) Manter backup dos arquivos brutos e editados por até 12 meses; e) Ceder à CONTRATANTE, de forma irrevogável, os direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL E DE IMAGEM

5.1. O CONTRATADO cede à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais de uso dos materiais produzidos, sem restrição de tempo, local ou meio de veiculação.

5.2. O CONTRATADO é responsável por garantir que os conteúdos utilizados (imagens, trilhas, terceiros) estejam devidamente licenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do presente contrato, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

6.3. O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

7.2 - Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. MICHELE PRADA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

8.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

8.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

8.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

8.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E GESTÃO

O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC e designado gestor responsável pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

10.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

10.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 03 de junho de 2025.

_____	_____
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE	**ZAIDAN MARTENDAL NICOLAU MEI** CONTRATADO

CONTRATANTE

MICHELI PRADA

GESTORA DO CONTRATO